



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº 507 /2020

AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice Presidente.

Dispõe sobre obrigatoriedade da empresa contratada pela Administração Pública Estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

Parágrafo único. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

- I – Relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - II – Endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
 - III – Foto da fachada da sede da empresa; e
 - IV – Extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.
- social.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2020.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação de informações dos contratos celebrados por todos os órgãos e Poderes da Administração Pública estadual, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos praticados, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º e no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37 da Constituição Federal, os quais asseguram a qualquer cidadão o direito de acesso à informação.

Nessa linha, a Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), em seu artigo 6º, inciso I, dispõe:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Ainda, é importante salientar que muitas empresas participantes dos processos licitatórios são instrumentalizadas por grupos visando a manipular o certame, sendo juridicamente constituídas por laranjas, não raro tendo endereços fantasmas. Diante disso, é fundamental a ampla e irrestrita divulgação da identidade dos contratados pela Administração Pública.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei como mais um instrumento para o controle da Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2020.



Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente

